APROVADO em 24/10/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

ASSUNTO: MOÇÃO nº. 10/2022 DE REPÚDIO À CRIME POLÍTICO.

PARECER: A prefalada Moção em tela entrou em pauta nesta Casa na forma estipulada pelo Regimento Interno e foi encaminhado a esta colenda Comissão, na forma do artigo 48 do RICMAG. Trata-se de uma "Moção", tal seja, de uma proposta apresentada pelo Lider da Bancada do Partido Trabalhista (PT), senhor Vereador João Cézar Brandt Larrosa, para ser submetida à avaliação e votação. Seu objetivo é que esta Câmara Municipal de Vereadores acolhem a informação de existência de "Crime Político", praticado na data de dois (2) do corrente mês de outubro, aproximadamente às 21h00min, na Rua Dr. Monteiro, com a informação de que um Policial Militar à paisana diante de uma manifestação política teria, sem qualquer motivação e de modo covarde, desferido um soco de um cidadão que se fazia identificado com o Partido dos Trabalhadores (PT), com adesivo do candidato Luiz Inácio Lula da Silva, comemorando os resultados das eleições municipais. Informa, também, que foi registrada Ocorrência Policial número BM-MPB 2292, com o acionamento do Destacamento local da Brigada Militar. Ainda, a predita Moção diz que se trata de crime de ódio e intolerância política, com a indicação de afronta aos artigos 5, 14 e 131 da Constituição Federal, e do artigo 129, do Código Penal. Esta Casa Legislativa, em seu exercício funcional, a exerce através de seus ilustres Vereadores e se faz organizada através do Regimento Interno por comissões as quais procedem estudos, emitem pareceres, realizam investigações e representam o Poder Legislativo Municipal. De início, poder-se-ia afigurar uma ocorrência fática de ação em desfavor de direitos humanos, por agressão injustificada a cidadão de nossa comunidade. E, em assim sendo a Comissão de Cidadania e Direito Humanos caberia emitir parecer por tratar-se de matéria pertinente. Contudo, o nobre Lider do Partido dos Trabalhadores, Vereador João Cézar Brant Larrosa, pontua a referida ocorrência como Crime Político e, portanto a questão se afasta da competência funcional desta Câmara Municipal, cuja análise e solução passa a exigir um exame mais acurado através do Órgão do Ministério Público Estadual e, quiçá, de Órgãos

Rua Dr. Monteiro, nº 185 – Arroio Grande (RS) - CEP 96.330-000 - Fones (53) 262-1377 e 262-1888 - Fax (53) 262-13

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS".

Scanned with CamScanner

Federais (Policia Federal, Ministério Público Federal e Justiça Eleitoral), de modo que nesta sequência a decisão de que se trata de crime político será verificada pelo Poder Judiciário. Em verdade, não pode esta Casa Legislativa, antes de se verificar o conhecimento, análise e decisão pelos Órgãos competentes da situação fática exposta nesta "Moção", se posicionar definindo o fato como crime político. Segundo a própria Moção a ocorrência está seguindo o seu curso normal, com o registro da Ocorrência junto a Brigada Militar. Esta Casa Legislativa poderá através da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, se assim entender, acompanhar os fatos e até investigar, mas quem dirá a final que se trata de crime político são os órgãos competentes para conhecer e julgar.

Diante dos termos da predita "Moção" em estudo, definindo a ocorrência como crime político, entende-se que a cautela exercida pelo demais Vereadores em não firmarem a mesma, afigura-se como a correta posição a ser tomada, salvaguardando esta Casa Legislativa e evitando exorbitar de suas funções. É o parecer. Pelo arquivamento.

O Vereador Airton Cléo Barbosa da Costa se deu por impedido, por razões de foro íntimo e funcional por sua condição de advogado, postulando seu afastamento da Comissão quanto a referida Moção.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio Grande, em 18 de outubro de 2022.

Vereador Iderli Garcia *Vereador Plinio Vizeu Pereira Neto*

Rua Dr. Monteiro, nº 185 – Arroio Grande (RS) - CEP 96.330-000 - Fones (53) 262-1311 e 262-1888 - Fax (53) 262-1311

'DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS'

Scanned with CamScanner